



DECRETO GP N° 18/2020.

Estabelece novas medidas para o enfrentamento de emergência de saúde a que se refere o Decreto n° 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O Prefeito do Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar ainda mais as medidas de enfrentamento ao Coronavírus, COVID-19, previstas pelo Decreto n° 12, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, a partir de 07 de abril de 2020, o funcionamento de bancas de feira livre de alimentos em todo território do município de Alagoinha – PE, exceto nos dias destinados a realização da feira livre semanal, que sempre ocorrem nas segundas-feiras.

§1º. A feira livre ocorrerá apenas com os feirantes já cadastrados domiciliados no município de Alagoinha a fim de não prejudicar a economia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

local e o acesso aos gêneros alimentícios, ficando vedado a instalação de novas bancas, inclusive para os feirantes já cadastrados.

§2º. Fica suspenso, por prazo indeterminado o cadastramento de novos feirantes ainda que domiciliados no município.

§3º. A distância entre uma banca e outra será regulamentada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

§4º. Nos demais dias da semana, os feirantes já cadastrados e domiciliados no município poderão, exclusivamente, fazer entregas em domicílio, sem a instalação e o funcionamento das referidas bancas.

§5º. O descumprimento da medida sanitária preventiva prevista neste artigo, será comunicado a autoridade policial para apuração quanto a caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alagoíinha, 06 de abril de 2020.

Uilas Leal da Silva
Prefeito